



DECRETO Nº 047/2022

**DISPÕE SOBRE A GESTÃO
DEMOCRÁTICA NA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO
FORTUNA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

NERI VANDRESEN, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Inciso VI, do Art. 206 da Constituição Federal que trata do princípio da gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO O Art. 64 da Lei nº 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a qual trata da formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, bem como da gestão democrática pautada nos Arts. 3º e 14 da mesma lei;

CONSIDERANDO a Meta 19 do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014 e, respectivo alinhamento da Meta 15 do Plano Municipal de Educação, Lei nº 037 de 24 de junho de 2015, em que se trata de assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas.

CONSIDERANDO o artigo 71, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Rio Fortuna, que dispõe sobre os atos administrativos de competência do Prefeito, dentre eles a regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal, por Decreto;

CONSIDERANDO o Inciso I. § 1º, do Art. 14 da Lei n. 14.113/2020, que trata da condicionalidade à complementação-VAAR, do provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios, técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;



CONSIDERANDO ainda, o Art. 5º da Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, que aprovou as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação Valor Aluno Ano Resultado (VAAR), às redes públicas de ensino;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art.1º - Fica instituída a Gestão Democrática da Rede Municipal de Ensino de Rio Fortuna, Santa Catarina.

Parágrafo único: O presente Decreto poderá ser consolidado em lei, após comprovada a eficácia do processo de gestão democrática instituída pelo mesmo, bem como promover ajustes e paridade em demais leis que tratem do mesmo assunto.

Art.2º - A Gestão Democrática da Rede Municipal de Ensino de Rio Fortuna será efetivada através de designação dos diretores por meio de indicação, mediante critérios de competência técnica e demais critérios previstos no presente Decreto.

Art.3º - A Gestão Democrática da Rede Municipal de Ensino tem por finalidade priorizar a qualidade educacional e promover a transparência dos processos pedagógico e administrativo, eficácia no uso dos recursos, garantia de qualidade social, democratização das relações pedagógicas e de trabalho.

Art.4º - A Gestão Democrática da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o Parecer CNE/CP nº 4/2021 abrangerá a Dimensão Político-institucional, Dimensão Pedagógica, Dimensão Administrativo - financeira e Dimensão Pessoal e relacional, bem como as atribuições das competências específicas previstas ao diretor escolar em cada uma das dimensões.

DO PROCESSO DE SELEÇÃO E REQUISITOS

Art.5º - O Cargo de Diretor Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Rio Fortuna/SC, será de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo seguindo de consulta a Comunidade Escolar primando pela Gestão Democrática.



Art. 6º - O cargo de Diretor de Unidade Escolar deverá ser exercido por membro do quadro efetivo integrante do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Rio Fortuna/SC, desde que sejam preenchidos os requisitos previstos no artigo 17 deste regulamento.

Art.7º - A gratificação especial pelo exercício de Direção de Unidade Escolar já se encontra disciplinada na Lei Complementar nº 959/2000, e alterações subsequentes.

DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 8º - A Gestão Democrática da Rede Municipal de Ensino será exercida, na forma deste Decreto, com vista à observância dos seguintes princípios:

I. Participação da Comunidade Escolar na escolha do Plano de Gestão Escolar das unidades escolares;

II. Elaboração do plano de Gestão da Escola – PGE pelo preponente;

III. Transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;

IV. Participação dos pais e alunos na vivência da proposta pedagógica da escola;

V. Respeito aos mecanismos de supervisão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo;

VI. Garantias do cumprimento da proposta curricular, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo;

VII. Eficácia no uso dos recursos;

VIII. Garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho;

IX. Compromisso com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo

X. Cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases na Educação Nacional de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas/ano, e;

XI. Conhecimento e respeito aos mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação dos resultados da escola, estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo;

Parágrafo único: Integram a comunidade escolar os alunos, seus pais ou responsáveis, os profissionais da educação e demais servidores em exercício na unidade escolar.

Art.9º - As unidades escolares de ensino contam, na sua estrutura e organização, com os seguintes colegiados:



- a. Associação de Pais e professores (APP); e
- b. Conselho Escolar.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DA UNIDADE ESCOLAR
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.10 - A gestão das unidades escolares será exercida por:

- I.** Gestor Escolar;
- II.** Equipe técnica administrativa;
- III.** Colegiado constituído pela Associação de Pais e Professores - APP e Conselho Escolar.

Art.11 - A autonomia da gestão administrativa dos estabelecimentos de ensino será assegurada:

- I.** Pelo provimento dos cargos dos diretores escolares, através de nomeação pelo Chefe do Poder Executivo por critério de competência técnico-pedagógica, devendo ocorrer à chancela pela Associação de Pais e Professores - APP e Conselho Escolar, na forma disposta no presente Regulamento;
- II.** Pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar por meio dos colegiados;
- III.** Pela avaliação de desempenho anual dos dirigentes escolares;
- IV.** Pela destituição do Diretor, na forma regulamentada neste decreto.

SEÇÃO II
DOS DIRETORES

Art. 12 – A gestão das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino será exercida por Diretor da Unidade Escolar.

Art. 13- São atribuições do Diretor:

- I.** Representar a unidade escolar, responsabilizando-se pelo seu adequado funcionamento e pelos resultados dos alunos;
- II.** Coordenar a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Público Pedagógico - PPP, do Plano de Gestão da Escola - PGE, observadas as determinações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo;



III. Submeter à comissão, para aprovação, do Plano de gestão da Escola - PGE de sua unidade escolar;

IV. Submeter à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo, no final do ano letivo ou quanto for solicitado pela Secretaria competente, o relatório de atividades, tendo como referência o Plano de Gestão da Escola - PGE, nele incluídos as respectivas prestações de contas, os dados de avaliação externa e interna e as propostas visando à melhoria da qualidade do ensino e das condições de funcionamento da escola;

V. Manter arquivados, em dia e à disposição da Secretaria de Educação, Cultura, Desportos e Turismo, o Projeto Político Pedagógico - PPP, O Regimento interno da unidade escolar /Estatuto da APP (se houver), Regimento interno do Conselho escolar e o Plano de Gestão da Escola – PGE e demais documentos da unidade escolar;

VI. Organizar o quadro de pessoal da escola respeitadas as determinações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo, mantendo o cadastro atualizado, assim como os registros dos servidores lotados no estabelecimento;

VII. Manter atualizado os bens públicos no patrimônio, zelando por sua conservação, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar;

VIII. Acompanhar diariamente a frequência de alunos e professores, comunicando aos pais, quando a ausência do aluno for superior a 5 (cinco) dias letivos consecutivos ou 7 (sete) dias intercalados, a fim de assegurar a frequência diária dos alunos à escola e, sempre que configurar omissão dos pais ou responsáveis, adotar as medidas constantes no Projeto Político Pedagógico – PPP, ou outras medidas que houver necessidade;

IX. Garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;

X. Fornecer as informações requeridas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo, bem como dados referentes do Censo Escolar e os demais sistemas de sua competência observando os prazos estabelecidos;

XI. Estimular o envolvimento dos pais, da comunidade, de voluntários e parceiros que contribuam para a melhoria do ambiente escolar, do atendimento aos alunos e da qualidade de ensino, bem como o desenvolvimento de iniciativas que envolvam os alunos dentro e fora do estabelecimento escolar;

XII. Implementar e assegurar condições de funcionamento para a Associação de Pais e Professores - APP e Conselho Escolar;



XIII. Garantir o pleno funcionamento da Unidade Escolar, visando a melhoria contínua do padrão de qualidade de ensino, aplicando e utilizando os recursos disponíveis com eficácia e eficiência;

XIV. Responder, nos termos da legislação pertinente, por todos os atos e omissões no exercício desta função, sujeitando-se à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo;

XV. Gerenciar recursos humanos, financeiros, bens móveis e imóveis e valores pelos quais a escola responda ou que, em nome desta, assuma obrigação de natureza pecuniária;

XVI. Manter em dia os registros e controles das despesas realizadas pela escola;

XVII. Divulgar anualmente, de comum acordo com a Associação de Pais e Professores - APP, a movimentação financeira da escolar;

XVIII. Zelar pelo bom uso e manutenção das instalações físicas, equipamentos, acervo bibliográfico e salas de informática pedagógica da escola;

XIX. Supervisionar os atos e assinar todos os documentos relativos à vida escolar;

XX. Solicitar a realização de pequenos consertos e ou obras de reforma e ampliação da unidade escolar, devidamente justificadas, encaminhando o pedido à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo para providências de comprometimento, cabendo-lhe o co-gerenciamiento da execução, comunicando eventuais irregularidades;

XXI. Coordenar e controlar o uso racional dos insumos básicos, inclusive água, energia elétrica, telefone.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo estabelecerá normas pertinentes à administração dos estabelecimentos de ensino, cabendo ao dirigente escolar zelar por seu fiel cumprimento.

Art. 14 - A autonomia da gestão pedagógica será assegurada:

I. Pelo cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas e estratégias emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo;

II. Pela atualização anual do Plano de Gestão da Escola - PGE;

III. Pela utilização de teorias, métodos e procedimentos pedagógicos aplicados às condições de seus educandos e que resultem em maior eficácia e qualidade na execução dos objetivos educacionais, bem como na determinação de critérios para formação de turmas, de acordo com orientações e normas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo;

IV. Pela aplicação de avaliações diagnósticas, sem prejuízo de outros mecanismos implementados pela escola.



Art.15 - As ações do Plano de Gestão da Escola - PGE referentes às áreas administrativa, financeira, pedagógica e operacional, serão as em consonância com as diretrizes educacionais da Secretaria de Educação, Cultura, Desportos e Turismo e com as especificidades da comunidade escolar.

Art. 16 – O projeto Político Pedagógico – PPP – instrumento de autonomia da Escola – é o documento específico que contém todas as normas, deliberações administrativas, e as relações entre alunos, professores, direção, demais servidores e pais.

§1º Cabe à Secretaria de Educação, Cultura, Desportos e Turismo estabelecer as diretrizes para elaboração do Projeto Político Pedagógico - PPP, incluindo regras básicas e comuns às unidades escolares, explicitando os direitos e deveres dos alunos, dos professores, dos pais e dos demais servidores, bem como, de normas disciplinares, das funções do colegiado, de avaliação externa e deveres do Diretor.

§2º Cabe à Escola, respeitado o âmbito de sua autonomia, elaborar o seu Projeto Político Pedagógico - PPP, inserindo regras locais adequadas à realidade da comunidade e dos alunos.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR

Art. 17 – São requisitos mínimos para a nomeação:

I. Ter no mínimo de 03 (três) anos de exercício profissional na Rede Municipal de Ensino de Rio Fortuna/SC, como professor efetivo (concurado, computado o período de estágio probatório), graduado em curso superior, ou em área do Magistério.

II. Possuir competência Técnico-Pedagógica e Habilidades Gerenciais, mediante comprovação de conhecimento de fundamentos básicos de gestão escolar através de Curso na área de Gestão Escolar e/ou estar cursando referido curso;

III. Não ter praticado ato que desabone a sua conduta profissional, comprovado mediante declaração do setor de pessoal, sob as penas da lei;

IV. Dispor de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de dedicação à escola, podendo haver alteração temporária de carga horária para atendimento deste requisito;

V. Ter cumprido o estágio probatório;

VI. Elaborar, entregar e apresentar o Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE.

Art. 18 - O profissional nomeado para o cargo de Diretor de Unidade Escolar terá o prazo de 30 (trinta) dias após a sua nomeação para apresentar com validade mínima de 2 (anos) seu Plano de Gestão Escolar à Associação de Pais e professores (APP) e ao Conselho Escolar.



I. O Plano de Gestão Escolar será disponibilizado para consulta e avaliação pública da comunidade escolar.

II. A disponibilização do Plano de Gestão Escolar deverá ocorrer na unidade escolar de atuação e publicado no site oficial do município por um período mínimo de 30 (trinta) dias.

III. Uma Assembleia Geral da Associação de Pais e Professores - APP, deverá ser convocada em um prazo não inferior a 65 (sessenta e cinco) dias e não superior a 90 (noventa) dias da nomeação do novo Diretor Escolar, sendo que nessa assembleia além de assuntos rotineiros deverá estar em pauta a validação da comunidade escolar do Plano de Gestão Escolar apresentado pelo Diretor Escolar.

SEÇÃO I

DO PLANO DE GESTÃO DA ESCOLA – PGE

Art. 19 - O profissional nomeado elaborará o Plano de Gestão da Escola - PGE, nas áreas administrativa, financeira, pedagógica e operacional em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo:

§1º O Plano de Gestão da Escola/- PGE deve estabelecer, calendário escolar, plano de matrícula, mecanismo de diagnóstico de novos alunos e critérios de formação de turmas ("enturmação"), número de alunos por turma, processo de avaliação quantitativa e qualitativa, recuperação e promoção e ainda:

- A. A identificação da escola;
- B. Diagnóstico da situação atual da escola;
- C. A missão e a visão;
- D. Os objetivos, as metas e as ações;
- E. O plano financeiro.

§2º Deverá o Plano de Gestão Escolar ser elaborado com base no PPP de cada unidade escolar e na legislação vigente.

§3º Fica condicionado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo, ajustar e/ou modificar o modelo do Plano de Gestão da Escola (PGE) a ser apresentado, visto que cada Unidade Escolar poderá ter perfil e estrutura pedagógica diferente.

SEÇÃO II

DA NOMEAÇÃO



Art. 20 – No ato da nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, o Diretor assinará termo de compromisso junto à Secretaria de Educação, Cultura, Desportos e Turismo, comprometendo-se a exercer com eficácia e eficiência as atribuições específicas da função, responsabilizando-se:

I. Pela aprendizagem dos alunos;

II. Pelo cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais e pelo Programa de Ensino;

III. Pelo cumprimento das diretrizes emanadas da Secretaria de Educação, Cultura, Desportos e Turismo.

Art. 21 – A dispensa do Diretor poderá ocorrer nos seguintes casos:

I. Insuficiência de desempenho, constatada através da avaliação anual realizada pela Secretaria de Educação, Cultura, Desportos e Turismo;

II. Infração aos princípios da Administração Pública, ou a quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública;

III. Descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

Art. 22 – A vacância da função de Diretor de unidade escolar ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I. Término da vigência do Plano de Gestão Escolar;

II. A pedido;

III. Destituição;

IV. Aposentadoria;

V. Morte; ou

VI. Assunção de mandato eletivo.

Parágrafo único: O Diretor Escolar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, conforme disposto na lei.

CAPÍTULO IV

DOS MECANISMOS DE SUPERVISÃO DAS ESCOLAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E TURISMO.

Art.23 - O Diretor é o responsável pelo resultado do desempenho dos alunos juntamente com o corpo docente, cabendo-lhes implementar as estratégias a serem usadas com os alunos de rendimento não satisfatório, a fim de garantir o sucesso escolar de todos.



Parágrafo único: Compete ao Diretor encaminhar, por escrito, à Secretaria de Educação, Cultura, Desportos e Turismo, lista de professores que não possuam habilidades e conhecimentos adequados para o desempenho de suas funções, desde que esgotadas todas as possibilidades de intervenção pedagógica e administrativa pela Escola.

Art.24 - A supervisão das escolas pela Secretaria de Educação, Cultura, Desportos e Turismo será exercida por meio dos Técnicos que têm como função apoiar, fortalecer e desenvolver mecanismos de responsabilização nas unidades escolares visando a melhoria da qualidade do ensino.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - O profissional que não atender os critérios estabelecidos no presente regulamento será ainda que posterior a sua nomeação exonerado.

Art. 26 - No momento da alternância de cargo ao Diretor escolhido pelo Chefe do Poder Executivo, o profissional da educação que estiver na Direção deverá apresentar a avaliação pedagógica de sua direção (administração), fazer a entrega do balanço do acervo documental, o inventário do material e equipamento e do patrimônio existente na Unidade escolar.

Art. 27 - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado por ato próprio estabelecer critérios para o fiel cumprimento deste Regulamento.

Art. 28 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2023.

Rio Fortuna/SC, 14 de outubro de 2022.

NERI VANDRESEN

Prefeito Municipal